

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAEC, consoante autorização do Sr. JOÃO NUNES RODRIGUES FILHO, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA SINGULAR, PARA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, DESTINADOS À ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, ELABORAÇÃO DE NOTAS TÉCNICAS E DEMAIS SERVIÇOS, COMPREENDENDO TODAS AS ETAPAS NECESSÁRIAS PARA A PERFEITA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso I e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ademais, com vistas a instruir o presente processo, a Comissão de Licitação junta a Resolução Nº. 11.495/2014-TCM, o qual ao analisar consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Canaã, entenderam perfeitamente cabível a contratação dos serviços elencados por meio de Inexigibilidade de Licitação.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAEC, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso I da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

A comissão de Licitação procedeu a pesquisa dos preços praticados após consultar empresas do ramo e verificou uma média de R\$ 36.333,33 (trinta e seis mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensal. Sendo que o preço proposto pela Contratada é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensal, dessa forma podemos verificar que os preços apresentados estão abaixo da média apurada, sendo mais vantajosos à administração.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, no valor global de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Canaã dos Carajás - PA, 22 de janeiro de 2021.



JÉSSICA PEREIRA SANTA ROSA
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria 003/2021-SAAE